



Estado do Tocantins

## Prefeitura Lagoa da Confusão

LEI Nº 282/2001

**“Cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FMTUR- instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações de Turismo.

Art. 2º - Constituirão receita do Fundo Municipal de Turismo – FMTUR:

- I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal de Turismo;
- II – Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, indenizações e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V – Receitas de aplicação de multa, reparação de danos e arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que a FMTUR, terá direito a receber por força de Lei e de Convênios ou acordos no setor;
- VI – Produtos de Convênios firmados em outras entidades financiadoras;
- VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 3º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pelo Turismo ou mesmo o Conselho Municipal de Turismo, será automaticamente transferida para a Conta do Fundo Municipal de Turismo, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 4º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em Conta Especial sob a denominação: **Fundo Municipal de Turismo**.

Art. 5º - O FMTUR, será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob sua orientação e controle.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados em:



Estado do Tocantins

## Prefeitura Lagoa da Confusão

- I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo, responsável pela execução da política ou por órgão conveniado;
- II – Pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;
- III – A aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis ou móvel para prestação de serviços do Turismo;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicos e agentes de Turismo, com programas de capacitação de recursos humanos na área de Turismo;
- VI – Pagamento de benefícios eventuais conforme legislação;
- VII – Melhoramento de áreas de lazer, como praias, camping, onde o turista se encontra.

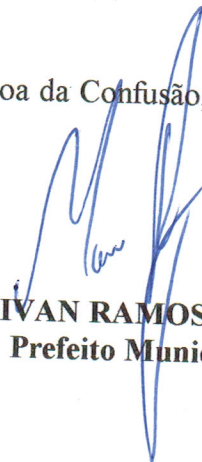
Art. 7º - As transferências de recursos para organizações governamentais de turismo se processarão mediante Convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente e sempre de conformidade com os programas projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º - As Contas e os Relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo, serão submetidos à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Turismo, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício ou no exercício seguinte, Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), obedecendo sempre a Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2001.

  
**MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES**  
Prefeito Municipal